



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2025/2028

Av. Santa Rita, 150, Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 - CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1924, DE 16 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM GERAL E PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições legais em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas de Perdigoão/MG, ficam reajustados em 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), na forma estabelecida nessa Lei.

Parágrafo único. Em virtude do reajuste altera-se também as disposições constantes no Anexo II-A da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2007, que Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Perdigoão, no Anexo III da Lei Municipal nº 1.807, de 19 de agosto de 2022, que alterou dispositivos da Lei Municipal nº 1418, de 26 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os princípios básicos, a organização e a estrutura da Prefeitura do Município de Perdigoão.

Art. 2º - Os vencimentos base dos profissionais do Magistério no Município de Perdigoão ficam reajustados no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), na forma estabelecida nessa Lei.

Parágrafo único. Em virtude do reajuste, altera-se também as disposições constantes no Anexo V-A da Tabela de Vencimentos da Lei Complementar Municipal nº 04, de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Perdigoão.

Art. 3º - O reajuste autorizado no artigo 1º desta Lei será calculado tomando por base os vencimentos relativos ao mês de março de 2025, passando a ser devido a partir do mês de abril de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 1.414/2007.

Art. 4º - O reajuste autorizado no artigo 2º desta Lei será calculado tomando por base os vencimentos relativos ao mês de março de 2025, passando a ser devido a partir do mês de abril de 2025, em conformidade com o § 2º do art. 19 da Lei Federal nº 1.414/2007.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 16 de abril de 2025.

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão

